

LEI N.º 958/2013
De 27 de maio de 2013.

Publicado no Órgão
Oficial do Município
N.º 800 Pg.
Data: de 27 a 02
de Junho de 2013

SÚMULA: “Dispõe sobre Alíquotas de Custeio e Amortização do Passivo Atuarial do Poder Executivo Municipal junto ao Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande – FAZPREV - e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica alterada a tabela constante do artigo 107 da Lei Municipal n. 70, de 21 de dezembro de 2001, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Descrição	Contribuição%	Base para Desconto
Ativos Contribuição Normal	11%	Remuneração de Contribuição
Aposentados Contribuição Normal	11%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Pensionistas Contribuição Normal	11%	Parte do Benefício Mensal Excedente ao Limite de Isenção
Prefeitura Contribuição Normal	13,40%	Total das Remunerações Mensais de Contribuição dos Servidores Ativos de Cargo Efetivo e Valor Total dos Benefícios Mensais de Aposentadoria e Pensão do RPPS
Prefeitura Custeio Administrativo	2%	

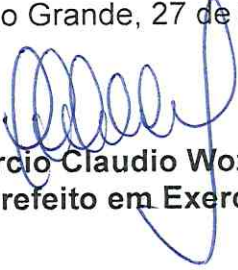
(…)”

Art. 2º Todas as licenças e/ou afastamentos temporários previstos na legislação municipal para os servidores municipais estatutários, bem como o salário família, serão financeiramente custeados pela Administração Direta do

Poder Executivo Municipal.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de maio de 2013.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício